

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.065 DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DE L.O.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 28/10/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.100/2007, referente às Linhas de Transmissão de Energia da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A,

CONSIDERANDO que a atividade de transmissão de energia gera impacto apenas na sua implantação, pela necessidade da abertura de faixa de servidão para colocação das torres,

CONSIDERANDO que a Deliberação CECA/CLF nº 4.942, de 22/01/2008, reconheceu a desnecessidade de requerimento de Licença de Operação para o processo E-07/201.351/2006, referente ao requerimento de Licença Ambiental para uma Linha de Transmissão 69 KV – PCH Calheiros, implantada entre os municípios de Itaperuna e Bom Jesus do Itabapoana, de responsabilidade da empresa CALHEIROS ENERGIA S/A,

CONSIDERANDO que durante a operação da Linha de Transmissão não são realizadas intervenções que causem impactos significativos, apenas serviços de manutenção na linha e em sua faixa de domínio,

CONSIDERANDO que as condicionantes que integram as Licenças de Operação expedidas anteriormente se referem ao atendimento à Norma Brasileira NBR-5422 (Projeto de Linha de Transmissão), tais como, manutenção da Faixa de Domínio, não causar interferências de comunicação, manter atualizados os Planos de Ação de Emergência, treinamento de pessoal, disponibilizar equipamentos e materiais de atendimento de emergência,

CONSIDERANDO que a restrição referente ao monitoramento do nível de ruídos, com encaminhamento de relatório à FEEMA, vem sendo contestada pelas empresas que obtiveram suas respectivas Licenças de Operação, uma vez que os níveis apresentados nos relatórios estão dentro da faixa preconizada pela ICNIRP, para exposição ambiental da população, o que foi confirmado pelo Setor de Controle de Ruídos da Divisão de Operações de Campo – DIVOC/FEEMA,

CONSIDERANDO que as áreas que sofrem interferência onde é encontrada vegetação nativa e/ou em regeneração possuem como condicionante da Licença de Instalação apresentação semestral de Relatório Técnico do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de requerimento de Licença de Operação para as Linhas de Transmissão da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A,

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente